

## CONTRATO Nº 49/2024/TCE-PI

Ref.: Processo SEI Nº104069/2023-TCE/PI

**CONTRATO Nº 49/2024/TCE-PI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, sediada na Rua Jornalista Orlando Dantas, 36, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.250-900, Telefone: (21) 3799-5456, e-mail: [demanda.conhecimento@fgv.br](mailto:demanda.conhecimento@fgv.br) / [priscila.figueiredo@proj.fgv.br](mailto:priscila.figueiredo@proj.fgv.br), doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada por Carlos Ivan Simonsen Leal, CPF nº 441.982.057-87, tendo em vista o que consta no Processo SEI 104069/2023-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº21.872/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 25/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e a execução de concurso público para provimento de 12 (doze) cargos de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como para formação de cadastro de reserva, consoante às condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Detalhamento do quadro de vagas:

CARGO	CARREIRA	ÁREA	ESCOLARIDADE	VAGAS
Auditor de Controle Externo	Controle Externo	Específica Tecnologia da Informação – Infraestrutura e Segurança	Diploma de conclusão de curso superior na área de Tecnologia da Informação	2

Auditor de Controle Externo	Controle Externo	Específica Tecnologia da Informação – Sistemas, Engenharia de Dados e Ciência de Dados	Diploma de conclusão de curso superior na área de Tecnologia da Informação	4
Auditor de Controle Externo	Controle Externo	Específica Engenharia	Diploma de conclusão de curso superior de Engenharia e inscrição nos órgãos reguladores do exercício da profissão	4
Auditor de Controle Externo	Controle Externo	Específica Área Comum	Diploma de conclusão de curso superior de qualquer área de formação	2

1.3 O Cadastro de Reserva será de 5 (cinco) vezes a quantidade de vagas previstas por especialidade (Engenharia ou Comum) ou subespecialidade (Infraestrutura e segurança e Sistemas, Engenharia de Dados e Ciência de Dados).

#### 1.4. Da reserva de vagas

1.4.1. Em cumprimento ao art. 6º, § 2º, do Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí – Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994, será reservado aos candidatos com deficiência o percentual de 15% (quinze por cento) do total de vagas oferecidas.

1.4.2 Conforme a Lei estadual nº 7.626, de 11 de novembro de 2021, será reservado 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para candidatos negros e/ou pardos.

1.4.3 Caso a aplicação do percentual de que trata os itens 1.4.1 e 1.4.2 deste instrumento resulte em número fracionado igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco por cento), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

1.5. A CONTRATADA será responsável pela organização de todas as fases do concurso até sua homologação final.

1.6. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos:

- a) Estudo Técnico Preliminar (0167919)
- b) Termo de Referência(0167981, 0171705)
- c) Proposta FGV nº 198/24(0172467)

## CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Para efeito de previsão dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 536.000,00 (quinhentos e trinta e seis mil reais), correspondentes a previsão de 4.000,00 inscritos, conforme tabela indicada abaixo:

Número "n" de inscrições efetivadas (pagas)	Preço total dos serviços	Valor a ser cobrado por inscrição efetivada (paga)
Até 4.000	R\$ 536.000,00	-
De 4.001 até 5.000	R\$ 536.000,00 + 85,00 x (n - 4.000)	R\$ 85,00
De 5.001 até 6.000	R\$ 621.000,00 + 84,00 x (n - 5.000)	R\$ 84,00
De 6.001 até 7.000	R\$ 705.000,00 + 83,00 x (n - 6.000)	R\$ 83,00
De 7.001 até 8.000	R\$ 788.000,00 + R\$ 82,00 x (n - 7.000)	R\$ 82,00
A partir de 8.001	R\$ 870.000,00 + 81,00 (n - 8.000)	R\$ 81,00

4.1.1 O **valor total** a ser repassado à FGV, conforme cálculo da tabela acima, como remuneração pelos serviços prestados constantes na proposta da CONTRATADA, somente será conhecido após o término das inscrições.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

5.1.1 - 1ª parcela 40% (quarenta por cento) do valor contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da fatura, a ser emitida pela Contratada, após o encerramento das inscrições e a entrega da listagem final das inscrições deferidas;

5.1.2 - 2ª parcela 30% (trinta por cento) do valor contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da fatura, a ser emitida pela Contratada, após o encerramento da aplicação das provas objetivas e dissertativas do concurso;

5.1.3 - 3ª parcela 20 % (vinte por cento) do valor contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da fatura, a ser emitida pela Contratada, após a publicação do resultado definitivo das provas objetivas e resultado provisório das provas discursivas; e

5.1.4 - 4ª parcela 10 % (dez por cento) do valor contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da fatura, a ser emitida pela Contratada, após a publicação do resultado final do concurso público, condicionada a entrega dos relatórios que venham a ser previstos no Termo de Referência da contratação.

5.2 O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil nº 001, Agência 3519-X, Conta Corrente nº 113.554-6, conforme indicado na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

5.2.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

5.2.2 Nota de Empenho (cópia);

5.2.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

5.2.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

5.2.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso); caso inexistente, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;

5.2.6 Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

5.2.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

5.2.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

5.2.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como: relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

5.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais irregularidades forem sanadas.

5.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

5.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

5.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.9 Os casos omissos obedecerão aos ditames da Lei 14.133/2021.

5.10 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $IR = (I - I_0) / I_0$  Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

$I_0$  – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

5.11 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 As etapas dos serviços referentes à execução do objeto contratado, serão em conformidade as apresentadas na Proposta de Preços e no Termo de Referência, conforme a seguir:

6.1.1 – Planejamento do Concurso Público

6.1.2 – Elaboração do Edital;

6.1.3 – Divulgação e Comunicação;

6.1.3.1 – Divulgação do concurso público;

- 6.1.3.2 - Comunicação com os candidatos;
- 6.1.4 - Inscrição preliminar dos candidatos;
- 6.1.5 – Emissão de Relatórios;
- 6.1.6 – Elaboração, impressão, empacotamento e segurança das provas;
  - 6.1.6.1 – Elaboração das provas;
  - 6.1.6.2 – Impressão e empacotamento das provas;
  - 6,1,6.3 – Segurança na impressão e empacotamento das provas;
  - 6.1.6.4 – Segurança no transporte das provas aos locais de aplicação;
  - 6.1.6.5 – Segurança nos locais de prova e coleta digital;
- 6.1.7 – Logística, Infraestrutura de aplicação e capacitação;
- 6.1.8 - Processo de aplicação e correção de provas;
  - 6.1.8.1 – Processo de aplicação;
  - 6.1.8.2 – Processo de correção;
- 6.1.9 – Conferência de Laudos para realização da perícia médica;
- 6.1.10 - Procedimentos concernentes às vagas reservadas a candidatos negros;
- 6.1.11 - Resultado final do concurso público;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE**

- 7.1. A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
- 7.2 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- 7.3 Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto da contratação, realizando o descarte correto de materiais potencialmente poluidores;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 XIV)**

- 8.1 Fornecer, nos prazos estabelecidos entre as partes, todas as informações que se fizerem necessárias sobre o concurso público que possibilitem à FGV conhecimento para o cumprimento integral desta proposta.
- 8.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.
- 8.3 Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.
- 8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio da comissão fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.
- 8.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.
- 8.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Contrato.
- 8.8 Proporcionar as facilidades necessárias para que a FGV Conhecimento possa executar os serviços contratados dentro das normas estabelecidas.

8.9 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da FGV Conhecimento, por meio da Comissão do Concurso público ou de representante credenciado, para esclarecimento de dúvidas, prestação de informações e o que mais for necessário ao bom andamento do concurso público.

8.10 Realizar as publicações oficiais devidas.

8.11 Homologar os resultados do concurso público; e

8.12 Emitir atestado de capacidade técnica e logística para a FGV Conhecimento.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI)

9.1. Compete à Contratada, o planejamento, a organização e a realização do concurso público para provimento de 12 (doze) cargos de Auditor de Controle Externo – nas áreas de Tecnologia da Informação, Engenharia e área Comum, observando a legislação, as normas previstas no Estudo Técnico Preliminar e às seguintes obrigações:

- a) Elaborar os editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, viabilizando a inscrição dos candidatos;
- b) Submeter a minuta de edital para a aprovação do contratante;
- c) Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no concurso;
- d) Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, oferecendo atendimento por telefone, e-mail, fax, ou carta, além de atendimento diferenciado aos portadores de deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, tais como salas especiais, provas ampliadas, em braile ou a utilização de leitores, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade;
- e) Disponibilizar sistema computacional específico para a formação do cadastro de dados do concurso público e armazenamento de todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos;
- f) Responsabilizar-se pela criação gráfica, a composição, a personalização e a padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos, a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura;
- g) Formar e contratar a banca elaboradora para a realização dos instrumentos de avaliação;
- h) Revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas objetivas e discursivas;
- i) Elaborar os instrumentos de avaliação que serão aplicados no concurso público, de acordo com os quadros a seguir:

Detalhe das questões para os instrumentos de avaliação.

Cargo	Prova	Area de Conhecimento	Número de Questões	Peso
Auditor de Controle Externo – Área de Engenharia e Área Comum	Objetiva	C. Básicos	30	1
		C. Específicos	35	2
		C. Especializados	35	3
	Discursiva	C. Específicos e Especializados (Parecer)	1	100
		C. Específicos e Especializados (Questões)	2	50

Detalhe das questões para os instrumentos de avaliação.

Cargo	Prova	Area de Conhecimento	Número de Questões	Peso
Auditor de	Objetiva	C. Básicos	30	1

Controle Externo – Área de Tecnologia da Informação: (i) Infraestrutura e Segurança e (ii) Sistemas, Engenharia de Dados e Ciência de Dados	Discursiva	C. Específicos	35	2
		C. Especializados	35	3
		C.Especializados (Parecer)	1	100
		C. Especializados (Questões	2	50

j) Providenciar locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso público;

k) Providenciar pessoal para segurança, aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso público e banca examinadora;

l) Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação;

m) Receber as solicitações relativas aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise, conforme subitem 4.1 do termo de referência;

n) Arcar com o ônus das isenções de taxa de inscrição deferidas por motivos legais, judiciais ou administrativos, incluindo os eventuais subsídios de taxas de inscrições em acordo com as seguintes legislações:

n.1) art. 2º da Lei Estadual nº 4.835, de 23 de maio de 1996;

n.2) Lei Estadual nº 5.397, de 29 de junho de 2004;

n.3) Lei Estadual nº 5.953, de 17 de dezembro de 2009;

n.4) Lei Estadual nº 6.882, de 26 de agosto de 2016;

n.5) Lei Estadual nº 7.626, de 11 de novembro de 2021;

o) Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao concurso público;

p) Processar eletronicamente e emitir as listagens referentes ao concurso;

q) Observar a legislação estadual no tocante à matéria de concurso público;

r) Executar direta e integralmente o objeto do contrato a ser celebrado com o objeto especificado neste termo de referência.

9.2 Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração do TCE/PI, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Além das obrigações detalhadas no Termo de Referência, deverá a instituição a ser contratada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, cumulativamente observar os seguintes requisitos:

a) apresentar cronograma de atividades, a ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso serão executadas;

b) planejar e executar todas as etapas do certame, especialmente, quanto:

b.1) à elaboração do edital do concurso e demais editais, bem como das notas de divulgação;

- b.2) à inscrição de candidatos, inclusive as pessoas com deficiência e pessoas negras ou pardas;
- b.3) ao cadastramento dos candidatos;
- b.4) à seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora;
- b.5) aos critérios para elaboração dos conteúdos e questões das provas;
- b.6) à confecção do caderno de provas e da folha de respostas;
- b.7) à reprodução do material;
- b.8) à logística para a aplicação das provas;
- b.9) aos locais das provas, observado as especificações que serão descritas no Termo de Referência;
- b.10) à aplicação das provas;
- b.11) às medidas sanitárias que forem necessárias;
- b.12) aos métodos de segurança a serem empregados na elaboração das provas e à identificação dos candidatos;
- b.13) ao treinamento dos profissionais, observado as especificações que serão descritas no Termo de Referência;
- b.14) à avaliação das provas;
- b.15) à divulgação dos gabaritos e dos resultados das provas, inclusive de cadastro de reserva;
- b.16) ao encaminhamento de recursos;
- b.17) à apreciação dos recursos;
- b.18) à perícia médica dos candidatos com deficiência;
- b.19) oferecer condições especiais aos candidatos com deficiência, se necessário;
- b.20) à verificação da condição de pessoa negra ou parda;
- b.21) aos serviços de informação e apoio aos candidatos e;
- b.22) aos serviços de informação à comissão do concurso.

9.4. O certame deverá ser realizado na Capital do Estado, com fases comuns a outros certames, tais como: realização de provas objetiva e dissertativa/discursiva.

9.5. Ademais, considerando que a empresa a ser contratada, consoante especificado oportunamente no Termo de Referência, será a responsável pela organização de todas as fases do concurso até sua homologação final, não havendo utilização de recursos do Tribunal no presente certame.

9.6. Competirá a organizadora a composição das bancas examinadoras, para a elaboração e correção das provas, pelo que deverão ser compostas por profissionais de ilibada reputação e de notório saber nas áreas de conhecimento exigidas, de preferência professores mestres ou doutores.

9.7 A instituição a ser contratada deverá obedecer a critérios de isenção e confidencialidade de constituição das bancas, para garantir a segurança e o sigilo da seleção dos membros destas, sendo que cada membro componente das bancas examinadoras deverá assinar termo de compromisso, a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso.

9.8. A contratada deverá garantir que cada membro de banca examinadora declare não ter parentes participando do certame, inclusive até o terceiro grau em linha reta e colateral, consanguíneo e afim, e que não possua qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos, além disso, a contratada deve assegurar que não exista relação conjugal, de companheirismo ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, entre os membros das bancas de elaboração das provas.



9.9. A instituição a ser contratada deverá ainda selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos em cada etapa do certame, bem como selecionar e capacitar os fiscais que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos, conforme especificado no Termo de Referência.

9.10. Responsabilizar-se-á também pela equipe, inclusive de fiscalização, para aplicação das provas.

9.11. Deverá dispor também de assessoria técnica, jurídica e linguística em todas as etapas do concurso, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos, análise de recursos e demais documentos necessários.

9.12. A instituição a ser contratada, para realizar o concurso público, arcará com todas as despesas relativas ao deslocamento do pessoal de apoio, à coordenação e fiscalização, ao transporte de todo o material do concurso, à postagem de comunicados, as taxas bancárias, bem como a encargos e impostos e outras despesas advindas do objeto do contrato.

9.13 A contratada será responsável pela organização de todas as fases do concurso público e caso o Tribunal de Contas seja demandado judicialmente, deverá prestar ao TCE/PI assessoramento de especialistas para orientações técnicas e jurídicas.

9.14 Se for solicitado pelo Tribunal de Contas, a contratada dever efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito desta proposta e/ou instrumento contratual, se aplicável, ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais, outras leis e normas correlatas, além do abaixo disposto observadas as terminologias da Lei 13.709/2018 ("LGDP") e o seguinte:

10.1.1 O "Certame" será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a CONTRATADA fizer parte como organizadora, seja de forma parcial (não relativa a todas as suas etapas) ou integral (relativa a todas as suas etapas);

10.1.2 "Cadastrado (a)" será entendido como o (a) em sistema de Certame, que devidamente se registrou na Plataforma da FGV Conhecimento, mas ainda não manifestou interesse em um Certame específico. Já o (a) "Interessado (a)" será entendido (a) como aquele (a) que, após o cadastro, realize qualquer ato previsto no Edital de um Certame específico oferecido na Plataforma FGV Conhecimento (ex: pedido de inscrição), independente do deferimento deste ato;

10.1.3 "Equipe de Profissionais de Apoio" será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à CONTRATADA, vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado, a fiscais, monitores, bancas avaliadoras entre outros.

10.2 Agentes de Tratamento. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD, as Partes reconhecem os seguintes papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo:

10.2.1 A CONTRATADA será para os fins do Contrato:

(i) OPERADORA salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula em relação aos dados pessoais dos (as) Interessados (as), obtidos após o momento de qualquer ato previsto no Edital de um Certame;

(ii) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais dos Cadastrados. Após a etapa de cadastro, caso o (a) Cadastrado (a) opte pela realização de qualquer ato previsto no Edital do Certame tornando-se um Interessado (a) - qualificar-se-á como OPERADORA na forma do item (i) acima;

(iii) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio;

10.2.2 À CONTRATANTE será para os fins do Contrato:

(i) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais dos (das) Interessados(as) nos Certames por ela executados;

(ii) CONTROLADORA, em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de servidores, colaboradores, prepostos e/ou representantes.

10.2.3 As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades Públicas e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa. As Partes cooperarão de boa-fé, para o cumprimento de seus deveres conforme determina a LGPD.

10.3 Tratamentos, finalidade e bases legais para tratamento de dados pessoais.

Será observada a finalidade de promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente. Caberá à PARTE CONTROLADORA definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, considerando-se ainda que:

(i) Em relação ao instrumento contratual em comento, salvo definição em contrário pela CONTROLADORA ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de:

(a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (a exemplo de, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios dos(as) Interessados(as) para atender à realização e publicização do Certame segundo o artigo 37, incisos II e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as leis federais, estaduais e/ou municipais que disciplinem sobre atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas em Certames);

(b) execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal;

(c) a garantia da prevenção à fraude e à segurança nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do (a) Interessado(a), mediante coleta de traços de sua digital ou, se aplicável e determinado pela CONTRATANTE, do reconhecimento de sua face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018;

(d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos Cadastrados(a) e/ou Interessados(as);

(e) interesse legítimo das Partes, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e

(f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Interessado(s);

10.4 Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente instrumento contratual não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

(i) Repasse para outro OPERADOR vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por logística, implique no tratamento de dados pessoais de Interessados(as). Neste caso, serão observadas as respectivas disposições contratuais e as finalidades destes instrumentos conexos ou coligados. A celebração de tais instrumentos não gerará obrigações

para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento;

(ii) Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano.

10.5 Parâmetros de segurança. As Partes deverão tomar medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis e compatíveis com o nível de risco apresentado de acordo com as suas operações de tratamento de dados pessoais e mediante certificação de que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a tais informações em regime de sigilo. A CONTRATADA compromete-se a informar a CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, em caso de ocorrência de Incidente confirmado com Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste instrumento contratual, desde que tal Incidente possa implicar em dano ou risco relevante aos Titulares afetados, observadas as normas regulamentares da ANPD.

10.6 Responsabilidades dos agentes de tratamento. Segundo as definições dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a Parte que figurar como CONTROLADORA será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares competentes, sendo que a parte OPERADORA de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da LGPD e/ou caso não observe instrução lícita da CONTROLADORA.

10.7 Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A Parte que figurar como CONTROLADORA deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da LGPD. Caso a CONTRATADA receba alguma requisição de direito em seu Portal próprio disponível em < <https://portal.fgv.br/protECAodados-pessoais>>, ela procederá com o atendimento caso o(a) solicitante seja um(a) Cadastrado(a). Já na hipótese deste(a) solicitante ser um Interessado(a), cujo controle dos dados é da CONTRATANTE, a CONTRATADA está autorizada a informa-lo(a) de que deverá entrar em contato com a CONTRATANTE, indicando sempre que possível o canal de atendimento a direitos dos titulares desta (caso tal canal esteja disponível publicamente em seus websites ou avisos de privacidade).

10.8 Eliminação. Os dados pessoais serão eliminados dos sistemas das PARTES, mediante requisição procedente dos titulares dos respectivos dados pessoais e/ou quando recebidas instruções lícitas e legalmente exigíveis da PARTE CONTROLADORA, especialmente quando estes não forem mais necessários para as finalidades do presente Contrato, salvo se houver qualquer base legal para a sua manutenção, conforme estipula a LGPD na Seção IV de seu Capítulo II.

10.9. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato. As Partes declaram que seguem em contínuo cumprimento/adequação à LGPD;

10.9.1. Em relação à Contratada, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <<https://portal.fgv.br/protECAodados-pessoais>>.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela comissão, ou pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a comissão fiscalizadora/fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.4 O fiscal ou comissão fiscalizadora do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.5 O fiscal ou comissão fiscalizadora do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.7 O fiscal ou comissão fiscalizadora do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

11.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.9 O contrato e/ou nota de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados pela comissão formada pela (Portaria 915 de 27/12/2023), designado(s) especialmente para tal fim, o qual fiscalizará(ão) a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo a referida Comissão o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Nos termos da Lei de nº 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela

provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de “advertência” será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção de “multa” será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art.155 da Lei nº 14.133/21, nas seguintes proporções:

12.5.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.5.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado e

12.5.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

12.6. A sanção de “impedimento de licitar e contratar” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de “multa.”

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. A aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 seguirá o rito estabelecido nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE (art. 92, V)**

13.1 O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses;

13.2 Após o interregno de um ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com a legislação em vigor.

13.3. A periodicidade para eventual reajuste de preços do contrato será anual, contando-se a partir da data da apresentação das propostas, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

13.3.1. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

13.3.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

13.3.3. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1 A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na forma dos artigos 96 e seguintes.

14.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

14.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.2.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

14.2.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

14.3 O TCE/PI fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

14.4 A autorização é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

14.5 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

14.6 A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 Indenizações e multas.

15.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Tesouro Estadual, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;

II. Fonte de Recursos: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos;

III. Programa de Trabalho: 01.032.0114.2660 - Gestão de Pessoas;

IV. Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

V. Plano Interno: 000001;

VI. Nota de Empenho: 2024NE01119, emitida em 30/07/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Teresina, Piauí, 8 de Agosto de 2024.

JOAQUIM KENNEDY  
NOGUEIRA  
BARROS:2280280035  
3  
(assinado digitalmente)

Assinado de forma digital por  
JOAQUIM KENNEDY  
NOGUEIRA  
BARROS:22802800353  
Dados: 2024.08.08 11:56:36  
-03'00'

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI

(assinado digitalmente)


Carlos Ivan Simonsen Leal


## Responsável legal da CONTRATADA


---

**Referência:** Processo nº 104069/2023

SEI nº 0191516

 Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

 tce@tce.pi.gov.br



CONTRATO Nº 49-2024 CONCURSO AUDITOR pdf  
Código do documento dc74bdff-c4c8-44af-a5c8-3ce021577a15



## Assinaturas



Rodrigo Soares Peva  
rodrigo.peva@fgv.br  
Aprovou

*Rodrigo Soares Peva*



Sidnei Gonzalez dos Santos  
Sidnei.Gonzalez@fgv.br  
Aprovou

*Sidnei Gonzalez dos Santos*



Thiago Antonio França Oliveira  
thiago.oliveira@fgv.br  
Reconheceu

*Thiago Antonio França Oliveira*



CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787  
Certificado Digital  
carlos.leal.1944@fgv.br  
Assinou

## Eventos do documento

### 08 Aug 2024, 12:16:27

Documento dc74bdff-c4c8-44af-a5c8-3ce021577a15 **criado** por RODRIGO SOARES PEVA (e2346f04-63c9-4275-ad7f-251fa00baae4). Email:rodrigo.peva@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2024-08-08T12:16:27-03:00

### 08 Aug 2024, 12:19:00

Assinaturas **iniciadas** por RODRIGO SOARES PEVA (e2346f04-63c9-4275-ad7f-251fa00baae4). Email:rodrigo.peva@fgv.br. - DATE\_ATOM: 2024-08-08T12:19:00-03:00

### 08 Aug 2024, 12:19:18

RODRIGO SOARES PEVA **Aprovou** (e2346f04-63c9-4275-ad7f-251fa00baae4) - Email: rodrigo.peva@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 37580) - Documento de identificação informado: 138.849.657-78 - DATE\_ATOM: 2024-08-08T12:19:18-03:00

### 08 Aug 2024, 13:01:56

SIDNEI GONZALEZ DOS SANTOS **Aprovou** (562e1b6f-b992-41ec-b541-881e41ed3f6e) - Email: Sidnei.Gonzalez@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 31140) - Documento de identificação informado: 874.731.277-72 - DATE\_ATOM: 2024-08-08T13:01:56-03:00

### 08 Aug 2024, 15:30:29

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Reconheceu** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 34798) - **Geolocalização: -22.9406 -43.1789** - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE\_ATOM: 2024-08-08T15:30:29-03:00

**08 Aug 2024, 16:43:04**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787 **Assinou** Email: carlos.leal.1944@fgv.br. IP: 191.250.151.231 (191.250.151.231.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 2462). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787. - DATE\_ATOM: 2024-08-08T16:43:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):628c4a9e7a6ea8b640385523a3b9bbd99ee0a1d58860a3b918ca32dba228e0fa

(SHA512):0f2f7ccefadffa8f663d4d04046dbd6df2c9d047de56fa8266e56b56dd6f91fa2a832bb342df8ea60c1a17c70045864044f9ff06bf812d6d51e5b2173d9d1da

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**